



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 096/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051 /2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL E A EMPRESA ANTONIO BARBOSA ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.802.344/001-02, neste ato representado por sua Secretária Regina Helena Bérghamo Monnerat, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 06418370-0/IFP, inscrita no CPF sob o nº. 918.148,637-53, domiciliada neste domicílio a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ANTONIO BARBOSA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.531.838/0001-86, situada a Rodovia RJ 146, s/nº, KM 4, São José do Ribeirão, CEP 28.664-000, neste ato representada por seu sócio **ANTONIO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 011.454.787-43, R.G. nº. 079523189- IFPRJ, residente e domiciliado no Sítio Roseiral, s/nº. São José do Ribeirão, CEP 28.664-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº.2405/2016, de 23/05/2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI).

Constitui objeto da presente a aquisição de alimentos para as crianças e ou adolescentes abrigados na Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 051/2016, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 56.440,07 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O Pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, observando a ordem cronológica de chegada de título.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro- A Nota Fiscal deverá chegar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo- O pagamento será realizado parceladamente, de acordo com a entrega dos produtos solicitados, juntamente com a respectiva nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Terceiro- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto- Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Quinto- Na hipótese de antecipação de pagamento a contratante terá direito a desconto de 6% sobre o valor da nota fiscal emitida.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0900.0824400712.088, Natureza da despesa: 3390.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato só sofrerão reajustes na vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, obedecendo o índice IGP-M FVG.

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da entrega do objeto e o período de adimplemento de cada parcela, até 31/12/16. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IGP-M FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceite pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA (ART. 55, IV)

Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para iniciar a entrega dos gêneros alimentícios solicitados, que deverá ser realizada de forma parcelada.

Parágrafo Primeiro- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a Solicitação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social por se tratar, alguns, de alimentos perecíveis, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser entregue na Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal, situada na Estrada do Rosário, s/n – Banquete – Bom Jardim – RJ – Tel: (22) 2565-1406, sendo os mesmos recebidos pela Sr^a. Lourdes Quintella, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas.

Parágrafo Terceiro - Prazo mínimo estabelecido de 30 dias para troca ou reposição dos produtos, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II- em se tratando de compras ou locação de equipamento:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo Quinto- Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e nos demais mediante recibo.

Parágrafo Sexto- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente lavrados ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores a exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a entrega dos objetos, sanando quaisquer dúvidas relacionadas ao objeto do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Parágrafo Segundo- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos dentro do prazo determinado, de ótima qualidade, de forma parcelada conforme as necessidades da Casa Lar, de acordo com a solicitação pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social na qual a Entidade está vinculada, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega dos objetos, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, solicitado pela CONTRATANTE, limitada a 2% (dois por cento) do valor total.

Parágrafo Primeiro- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

Parágrafo Segundo- As sanções previstas nos incisos poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada através da Fiscal de Contratos, Rita de Aguiar Faiol, portadora da Carteira de Identidade nº 11738812-4 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 096.827.977-56, matrícula nº 12/3919-5 – SMPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á com a assinatura do contrato e término com a entrega total dos materiais em 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 25 de novembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

**ANTONIO BARBOSA ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº